



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 326/2005 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a redação da Lei 276, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Magalhães de Almeida, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Projeto de Desenvolvimento Integrado do Maranhão - PRODIM, Programa Nacional de Crédito Fundiário, do Âmbito Municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

I - Difundir, na área do município as ações do Programa Nacional de fortalecimento da agricultura familiar, do Projeto de Desenvolvimento Integrado do Maranhão, do Programa Nacional de Crédito Fundiário e outros projetos e programas voltados para o desenvolvimento Rural e Sustentável;

II - Avaliar, priorizar, orientar, acompanhar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações dos programas definidos no Art. 1º.

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e do Governo do Estado do Maranhão, para a reforma do CMDRS, fica revogado sua paridade entre os representantes da esfera Pública do Município e as representações dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - A composição do conselho será de 15 (quinze) membros 40% (quarenta por cento) das representações do CMDRS, serão oriundas das representações do poder público e 60% (sessenta por cento) das entidades representativas dos agricultores familiares incluindo as igrejas católica e evangélica no município, sendo assim constituído:

I - 04 (quatro) representantes Poder Executivo Municipal

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo um da situação e um da oposição;

III - 01 (um) representante da Igreja Católica

IV - 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus

V - 01 (um) representante da Colônia de Pescadores

VI - 05 (cinco) representantes das Associações ou Cooperativas de Agricultores Familiares

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

X Art. 5º - Os órgãos do poder público e sociedade civil organizada indicarão seus representantes para comporem o CMDRS, que posteriormente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal elegerão a sua Diretoria, no prazo de 10 dias.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho será formada por Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro, Comissão Fiscal, Comissão de mobilização e capacitação e Comissão de Ética.

Parágrafo primeiro - as Comissões serão formadas com três membros efetivos e três suplentes, os membros integrantes da diretoria poderão fazer parte das comissões, exceto comissão fiscal.

Parágrafo Segundo - A Diretoria do Conselho deverá ser formada de mínimo 30% (trinta por cento), e representantes do sexo feminino;

Art. 7º - A eleição dos Conselheiros para os cargos da Diretoria deverão ser eleitos pelo voto direto do fórum popular.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém. O chefe de Gabinete Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (MA), em 01 de dezembro de 2005.


OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal